



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PORTARIA Nº 262 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

*Concede retribuição financeira à servidora que menciona e contém outras providências*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela servidora nomeada **MICLELLE AZEVEDO PACHECO DORNELAS**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, de retribuição financeira a título de **Gratificação Especial**, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, nos termos da **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que a requerente é servidora nomeada pela Portaria nº 210, de 11 de janeiro de 2017, para exercer o cargo comissionado de Assistente Parlamentar, criado pela **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu.

CONSIDERANDO que a retribuição financeira ora requerida está prevista na mencionada **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, nos seguintes termos, *respectivamente*:

*Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a gratificação especial por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:*

*[...]*

*III - curso de especialização latu sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 12% (doze por cento) do vencimento base do cargo efetivo;*

*[...]*

*§ 1º - É vedada a acumulação das gratificações especiais de que trata o caput deste artigo, devendo ser concedida ao servidor somente a gratificação de maior percentual.*

*[...]*



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**CONSIDERANDO** que a requerente já recebe em seus vencimentos base, a Gratificação Especial prevista no art. 42, inciso IV, da mencionada Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, conforme Portaria nº 220, de 20 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a vedação do § 1º, do art. 42, da mesma Lei, de que o servidor não pode acumular gratificações especiais, devendo ser concedida somente a de maior percentual.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a requerente apresentou documentos hábeis, comprobatórios de que conclusão de curso de Pós-Graduação em Direito, pela Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas - FADILESTE.

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica concedida a retribuição financeira prevista no art. 42, inciso III, da Lei nº 3.472, de 22 de abril de 2015, equivalente a 8% (oito por cento) dos vencimentos base da servidora nomeada **MICLELLE AZEVEDO PACHECO DORNELAS**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, a título de *Gratificação Especial*, a partir de 01/09/2017.

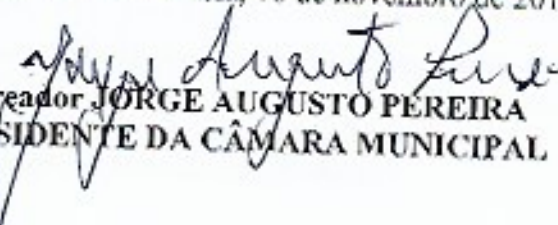
**Art. 2º.** Fica revogada a retribuição financeira prevista no art. 42, inciso IV, da Lei nº 3.472, de 22 de abril de 2015, equivalente a 4% (quatro por cento) dos vencimentos base da servidora nomeada **MICLELLE AZEVEDO PACHECO DORNELAS**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, a título de *Gratificação Especial*, a partir de 01/09/2017.

**Parágrafo único.** Tendo em vista a retroatividade desta Portaria a 1º de setembro de 2017, fica autorizado o puxamento apenas do percentual complementar, de 4% (quatro por cento) a partir dessa data.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017

  
Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL